

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo; altera o uso das Quadras 01 e 03 do SHCSW; anula o seu parcelamento; e cria a SQSW 300 e a CLSW 300 "A" e "B" do SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície de 28.675,08 m² (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e oito centímetros quadrados), localizada no entorno dos lotes das quadras QMSW 01 e 03 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º Fica alterado o uso do solo da área de que trata o artigo anterior, que passa a ser uso residencial.

Art. 3º Fica alterado o projeto de urbanismo URB 96/93, seu respectivo MDE, com a anulação do parcelamento das quadras QMSW 01 e 03 do SHCSW, bem como suas normas de edificação, uso e gabarito NGB 96/93 e NGB 97/93.

Art. 4º Fica criada a área residencial constituída da SQSW 300 - superquadra dupla residencial, destinada a projeções para edificações residenciais; do CLSW 300 "A"; e do CLSW 300 "B", consubstanciada no projeto URB 48/97, MDE 48/97, NGB 48/97 e NGB 49/97.

Parágrafo único. Na área residencial constituída, fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 99.696,39 m² (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados).

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei Complementar, de modo a garantir a reformulação do parcelamento da área de que tratam os artigos anteriores.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente